



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 12 DE JULHO DE 2019

Regulamentar o padrão de hora-aula, a carga horária de curso, o horário de funcionamento regular dos cursos de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
Revoga a resolução 500/CONSEA, de 12/09/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do regimento interno do CONSEA e considerando:

o constante dos autos do processo nº 999055135.000008/2019-92,
a necessidade de adequação do calendário acadêmico em função da implantação do SIGAA,

RESOLVE *ad referendum do Plenário*:

Art. 1º Nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a hora-aula será ministrada com duração de 60 (sessenta minutos).

§ 1º A hora-aula poderá ser planejada e realizada conforme o Art. 130 do Regimento Geral da UNIR e o disposto nesta resolução.

§ 2º As disciplinas ofertadas em caráter especial deverão seguir as regras desta normativa.

Art. 2º A carga horária total curricular do curso é aquela que constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devendo ser distribuída entre os componentes curriculares, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de graduação cujas cargas horárias mínimas não forem definidas pelos órgãos reguladores oficiais, devem constar em seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º As aulas presenciais semanais da UNIR serão ministradas em dias letivos, excluído o tempo reservado às avaliações repositivas.

§ 1º Os sábados são considerados dias letivos.

§ 2º Com vistas a atender ao interesse público e desde que não haja comprometimento da infraestrutura institucional, do corpo docente e do corpo discente, o cumprimento da carga horária

das disciplinas dos cursos de graduação poderá se dar de forma condensada, mediante deliberação do departamental em conforme com a especificidade do PPC do respectivo curso.

§ 3º Os departamentos acadêmicos poderão na organização pedagógica e curricular ministrar aulas no período especial de férias.

Art. 4º Os cursos deverão funcionar nos seguintes turnos regulares de funcionamento:

I- Matutino, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida até às 12h, todos os dias da semana;

II- Vespertino, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida entre 12h e 18h, todos os dias da semana;

III- Noturno, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida após as 18h, todos os dias da semana;

IV- Integral, quando o curso for ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias, durante a maior parte da semana.

§ 1º Cabe ao Conselho de Departamento organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de início e término das aulas nos três turnos diários, conforme disposto a seguir e anexo:

I- com início às 07h50min - para o turno da manhã;

II- com início às 13h50min - para o turno da tarde;

III- com início às 18:50 horas - para o turno da noite;

IV- com início às 07h50min, a partir de seis horas diárias e até oito horas diárias, durante a maior parte da semana - para o turno integral.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes intervalos entre turnos, preferencialmente:

I- com início às 12h e fim 13h50min - entre manhã e tarde;

II- com início às 18h e fim 18:50 horas - entre tarde e noite.

§ 3º Fica estabelecido intervalo de 10 (dez) minutos no turno de funcionamento, preferencialmente:

I- das 9h50min à 10h00min - para o turno da manhã;

II- das 15h50min às 16h00min - para o turno da tarde;

III- das 20h50min às 21h - para o turno da noite.

§ 4º Para as disciplinas tratadas no Art. 1º cabe ao professor organizar e elaborar a programação acadêmica da disciplina e explicitá-la no Plano de Ensino, para a formalização e o cumprimento da carga horária de ensino.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação – ou setor que venha a substituí-la – deverá proceder à atualização do sistema eletrônico de registro acadêmico adotado pela UNIR com vistas a realizar os ajustes necessários para atender ao disposto nesta Resolução, sob a base do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado no Curso demandante e acompanhamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 6º A gestão e planejamento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é competência do NDE do Curso que deverá apresentar ao Conselho de Departamento onde o curso estiver vinculado, as medidas de exceção a serem aplicadas quanto ao uso dos dias letivos e carga horária, obedecendo-se as regras de regime de trabalho docente e as determinações legais do Conselho Nacional de Educação no âmbito das Diretrizes Curriculares do respectivo curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Núcleo atuar como esfera de recurso às decisões do departamento.

Art. 7º Os casos omissos e recursos serão resolvidos pelo conselho competente.

Art. 8º Revoga-se a Resolução 500/CONSEA, de 12 de setembro de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 12/07/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179561** e o código CRC **0828C1A5**.

Anexo I à Resolução Nº 93, de 12 de julho de 2019

Organização dos horários de aula			
Turno	Tempo de aula	Horário de início	Horário de encerramento
Matutino	1ª aula	07h50	08h50
	2ª aula	08h50	09h50
	Intervalo	09h50	10h00
	3ª aula	10h00	11h00
	4ª aula	11h00	12h00
Vespertino	1ª aula	13h50	14h50
	2ª aula	14h50	15h50
	Intervalo	15h50	16h00
	3ª aula	16h00	17h00
	4ª aula	17h00	18h00
Noturno	1ª aula	18h50	19h50
	2ª aula	19h50	20h50
	Intervalo	20h50	21h00
	3ª aula	21h00	22h00
	4ª aula	22h00	23h00

Referência: Processo nº 999055135.000008/2019-92

SEI nº 0179561



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, nomeado pela portaria 088/2017/GR/UNIR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CERTIFICA que a Resolução 93/2019/CONSEA, *ad referendum* do Plenário, contida no documento de nº 0179561, foi vetada pelo Plenário do Conselho Superior Acadêmico, em sua 101ª sessão, em 27.08.2019.



Documento assinado eletronicamente por **JURACI MAGALHAES RODRIGUES, Secretário(a)**, em 06/09/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219095** e o código CRC **79CDB8C8**.